

*“Institui o Cadastro Geral de Servidores Públicos Municipais Doadores Voluntários de Sangue e dá outras providências”.*

Deivid Rafael da Costa Vargas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tabaí,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere o art. 47, §7, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Tabáí o Cadastro Geral de Servidores Públicos Municipais Doadores Voluntários de Sangue.

**Art. 2º.** O cadastramento referido no artigo anterior deverá conter o nome do servidor, sexo, idade, número do documento de identidade, número de inscrição no CPF, setor de lotação, tipo sanguíneo, endereço residencial, telefones para contato, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

**Parágrafo único.** O cadastramento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com os demais órgãos da Administração Municipal.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela divulgação do Cadastro Geral de Servidores Públicos Municipais Doadores Voluntários de Sangue aos demais órgãos da municipalidade.

**Art. 4º.** O servidor público receberá como bonificação 1 (um) dia de dispensa de serviço, toda vez que efetuar doação voluntária de sangue, observado o intervalo de doação estabelecido pela Portaria MS nº 1.353, de 13.06.2011.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabaí, 08 de Junho de 2016.

Deivid Rafael da Costa Vargas  
Vice-Presidente da Câmara

Publique-se e registre-se.